

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.546, publicada no D.O.U. de 10/9/2019, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO)		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201101334		
PARECER CNE/CES Nº: 453/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), situado na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO), inscrita no CNPJ sob o número 33.636.671/0001-00, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro no mesmo endereço da mantida.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 229, de 8/2/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/2/2001. A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) também é igual a 3 (três), ano de referência 2011.

À época da elaboração do Parecer Final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou que, conforme informações disponibilizadas no cadastro e-MEC, consultadas em 18/3/2015, a Instituição oferecia os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Grau	Curso	CPC	CC	ENADE
46568	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	3 (2012)	3 (2013)	3 (2012)
109334	Bacharelado	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	3 (2012)	3 (2012)	3 (2012)
73577	Bacharelado	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3 (2012)	4 (2012)	3 (2012)
67957	Bacharelado	DIREITO	3 (2012)	3 (2012)	2 (2012)
69060	Bacharelado	ENFERMAGEM	3 (2013)	2 (2009)	2 (2013)
112961	Bacharelado	FISIOTERAPIA	3 (2013)	4 (2013)	2 (2013)
110205	Tecnológico	GESTÃO COMERCIAL			
110209	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	S/C (2013)	4 (2012)	1 (2013)
110207	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS	3 (2012)	4 (2012)	2 (2012)
46566	Bacharelado	TURISMO	S/C (2009)	3 (2011)	1 (2009)

Em consulta ao e-MEC, em 24/6/2016, constatou-se que a Instituição oferece, atualmente, além dos cursos acima relacionados, os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial, além de 9 (nove) cursos de especialização, na modalidade *latu sensu*:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1303526	AGRONEGÓCIO	Tecnólogo		3	
1322147	AGRONOMIA	Bacharelado			
1332427	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado			
1322148	FARMÁCIA	Bacharelado			
1332553	GASTRONOMIA	Tecnológico			

O cadastro do e-MEC registra ainda as seguintes ocorrências:

Data	Ocorrência	Curso
19/12/2011	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	ENFERMAGEM
25/6/2013	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	
5/2/2014	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	
16/3/2015	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 90.516, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2011), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE (código: 1703), instalado na Rua 12 de Outubro, 40, Centro, Rio Verde/GO, 75906577, mantido pela ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO, com sede na cidade de Rio Verde/GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, bairro Jardim Adriana, no município de Rio Verde, estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO), com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 14 de setembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente